



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DOS OBJETOS

- 1.1. Máquina lustradora/polidora de calçados, equipamento elétrico destinado ao polimento e brilho de calçados, constituído por estrutura resistente, com hastes de apoio para os pés em aço inoxidável ou alumínio polido, equipado com escovas rotativas de cerdas animal para limpeza e lustro. Funciona por meio de acionamento elétrico via botão pulsante, oferecendo operação rápida, eficiente e automatizada, garantindo a conservação, asseio e apresentação adequada dos calçados.
- 1.2. Escovas de polimento de cerdas animal (itens extras), considerando o grande volume de uso previsto, a fim de garantir reposição rápida e contínua, evitando interrupções no atendimento.

1.3. Condições gerais da contratação

- 1.3.1. A presente aquisição decorre de necessidade identificada pelo Gabinete do Prefeito de aprimorar o padrão de apresentação pessoal exigido no exercício das funções institucionais, especialmente durante recepções, reuniões e eventos oficiais. Ressalta-se que **não se trata de item de luxo**, mas de um equipamento de caráter funcional, destinado a suprir uma demanda real e contínua: no último ano, **mais de 4.000 pessoas** circularam pelo Gabinete, entre autoridades, servidores, representantes de instituições e munícipes.

A medida visa garantir o decoro, o asseio e a adequada imagem institucional da Administração Municipal, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade e interesse público** estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda - DFD e no Estudo Técnico Preliminar-ETP de forma a garantir o devido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Estado de São Paulo

dimensionamento que o caso requer e estabelecer as diretrizes necessárias para dar suporte a essa aquisição.

- 2.2.** As despesas oriundas dessa aquisição serão suportadas por recursos específicos consignados no Orçamento do Gabinete do Prefeito na LOA 2025, havendo, inclusive, disponibilidade orçamentária previamente alocada para essa finalidade, na dotação nº 10, código de aplicação nº 01.01.10.04.122.7000.2435.4.4.90.52.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação visa à aquisição de uma máquina de lustrar/polir calçados, acompanhada de 2 (duas) escovas com cerdas de animal para polimento, destinada ao uso nas dependências do Gabinete, com o objetivo de atender às necessidades institucionais de conservação, asseio e manutenção da imagem profissional exigida de servidores, autoridades e visitantes que frequentam o local.

A solução ora proposta representa medida prática, moderna e de baixo custo, sobretudo quando comparada a alternativas como a contratação de funcionário específico (engraxate) para a execução manual do serviço, que demandaria despesa contínua com salários, encargos trabalhistas, benefícios e eventuais substituições, gerando um custo significativamente superior ao valor único de aquisição do equipamento.

Além disso, a utilização de produtos e serviços terceirizados (como kits manuais ou contratação eventual de empresas especializadas) também apresenta custo acumulado mais elevado a médio e longo prazo, além de menor praticidade e menor controle sobre a qualidade e frequência da execução.

Considerando a elevada circulação de pessoas nas dependências do Gabinete do Prefeito e o consequente uso intenso e contínuo da máquina, propõe-se, ainda, a aquisição de 2 (duas) escovas adicionais com cerdas de animal, como itens extras. Tal medida visa garantir reposição imediata quando necessário, evitando interrupções no serviço e assegurando a manutenção do padrão de asseio e apresentação institucional.

A máquina de lustrar/polir calçados oferece operação automatizada, rápida e eficiente, mantendo a apresentação pessoal dos usuários em alto padrão, o que reflete diretamente na imagem institucional do órgão perante a população e autoridades externas. Trata-se, portanto, de solução economicamente mais viável, duradoura e adequada, que garante melhores resultados com menor custo total, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Estado de São Paulo

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza essa modalidade para contratações de **bens e serviços comuns de pequeno valor**, desde que observados os limites legais e devidamente justificada a necessidade. Nesse caso, trata-se de aquisição pontual, cujo valor não ultrapassa o limite previsto em lei, garantindo economicidade e eficiência ao processo.
- 4.2.** A empresa contratada deverá cumprir todas as exigências imposta no Termo de Referência bem como das do Edital;
- 4.3.** No ato da entrega, deverá ser realizada a verificação do equipamento, incluindo a demonstração de seu pleno funcionamento e a comprovação de que atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas. Deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, todos os manuais de operação, certificados, documentação técnica e demais documentos necessários para a correta utilização, manutenção e conservação do equipamento.
- 4.4.** O **prazo máximo para entrega será de 15 dias corridos**, contados do recebimento do pedido de compra, e nota de Empenho;
- 4.5.** Do local da Entrega: Os itens deverão ser entregues, sem custos e acompanhado da respectiva Nota Fiscal no **Gabinete do Prefeito na Rua Baruel, 501, 2º andar, Sala 226 – Vila Costa, Suzano - SP, 08675-000, das 08:00h às 17:00h, em dias úteis**, ou em outro local por ele indicado.
- 4.6.** Da garantia dos produtos: Mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega definitiva;
- 4.7.** O licitante deverá informar os endereços dos locais de assistência técnica disponíveis, de forma a garantir atendimento rápido e eficiente em casos de manutenção, reparos ou serviços emergenciais, considerando que a proximidade do prestador de serviço é fundamental.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A contratada deverá cumprir as exigências impostas neste termo bem como as do edital
- 5.2.** Arcar com as despesas decorrentes da execução deste objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Estado de São Paulo

- 5.3.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- 5.4.** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), necessárias para a execução deste objeto

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e aqui nesse Termo de Referência indicado.
- 6.6.** Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e demais atividades elencadas no Decreto Municipal 10.010/2024 em seu Artigo 7º, Parágrafo Único.
- 6.6.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.7.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Estado de São Paulo

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração e demais atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 10.010/2024 em seu Artigo 6º, §1.

- 6.7.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.7.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.
- 6.7.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.8.** Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado via remessa eletrônica, através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, até o vigésimo (20º) dia após a entrega da conclusão dos serviços. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a conclusão dos serviços contratados, a qual servirá como data-base para a contagem do prazo de pagamento.
- 7.2.** No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela ADJUDICATÁRIA.
- 7.3.** O pagamento será liberado desde que o bem fornecido tenha sido aceito de forma definitiva, pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Estado de São Paulo

- 7.4. Havendo falhas ou irregularidades no objeto executado, todo e qualquer pagamento devido à ADJUDICATÁRIA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, Pedido de Compra e na legislação vigente.
- 7.5. O não cumprimento do disposto no Pedido de Compra, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará a incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.
- 7.6. O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à ADJUDICATÁRIA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, despesas decorrentes de mão de obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto licitado.
- 7.7. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.
- 7.8. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.
- 7.9. São de inteira responsabilidade do Gabinete do Prefeito o recebimento dos itens.
- 7.10. O Gabinete do Prefeito por intermédio de seu indicado, fará a conferência da quantidade e qualidade dos itens entregues, conforme a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e seus apêndices;
- 7.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do **art. 75, inciso II, combinado com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Estado de São Paulo

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Os valores estimados para esse processo estarão de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021 em seu Artigo 23, bem como, Decreto Municipal 10.010/2024 em seu Artigo 25 e Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021 e serão oportunamente disponibilizados para o referido processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Gabinete do Prefeito, havendo, inclusive, disponibilidade de recurso orçamentário previamente alocado para essa finalidade, na dotação nº 10, código de aplicação nº 01.01.10.04.122.7000.2435.4.4.90.52.

11. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
I	01	Máquina Lustradora/Polidora de Calçados com as hastes de apoio em aço inoxidável ou Alumínio Polido, com acionamento via botão pulsante, com 2(duas) escovas para polimentos de cerdas animal, Voltagem: 127V, 220V (Bivolt), Cabo Elétrico: Comprimento: mínimo de 1500mm Norma: NBR 14136, Peso: até 12 kg.	R\$2.155,33
II	02	Escova para polimentos de cerdas animal (itens extra)	R\$ 495,00

12. DA ENTREGA:

- 12.1. Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária não superior a 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- 12.2. Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Estado de São Paulo

devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

- 12.3.** Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
- 12.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 12.6.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.
- 12.7.** Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
- 12.8.** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 120 (cento e vinte) horas corridas (Art. 119, lei 14.133/21).
- 12.9.** Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.
- 12.10.** Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Estado de São Paulo

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor: Afrânio Evaristo da Silva – Matrícula: 3497

1 - Fiscal: Daniela Takabatake de Paiva Abbondanza - Matrícula: 5107

2 - Fiscal: Wesley Aparecido Nunes Fernandes da Silva – Matrícula: 3382